



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ  
CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer 001/2023**

**ASSUNTO:**

“Projeto de Lei nº 005/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal, que Regulamenta o artigo 145 da Lei Municipal 434/1997 (Estatuto dos Servidores), e dá outras providências”.

**RELATÓRIO**

Compete à Comissão Permanente de Justiça e Redação nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de JERICÓ, opinar e emitir parecer sobre todos os Projetos de Leis apresentados nesta casa.

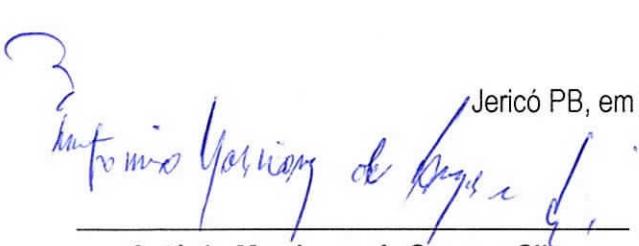
Em observância a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa, o mesmo descreve-se de forma constitucional, legal ou jurídico, gramatical e lógico, e atende aos pressupostos legais.

Diante do exposto, **OPINO** pela aprovação do Projeto de Lei nº 005/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal, que Regulamenta o artigo 145 da Lei Municipal 434/1997 (Estatuto dos Servidores), e dá outras providências.

**VOTO**

Voto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 005/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal, que Regulamenta o artigo 145 da Lei Municipal 434/1997 (Estatuto dos Servidores), e dá outras providências.

Jericó PB, em 24 de fevereiro de 2023

  
Antônio Marçônio de Sousa e Silva

Relator

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 001/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 005/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, POR MAIORIA DE VOTOS DOS VEREADORES PRESENTES, NA SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2023.

VOTOS CONTRARIOS

Verney de Oliveira Lyra

José Rito da Silva

VOTOS AFAVOR

Adonis Campos da Cunha

Joilton dos Santos Montano

José Peixoto da Silva

Antônio Gabinio de Souza

VISTO DO PRESIDENTE